

PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

# **BOLETIM INFORMATIVO**

**08/2024**



## **COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS**

### **ÁTILLA DJAZIANNY DE OLIVEIRA**

Procurador do Estado do Ceará  
Procuradoria de Execuções e Precatórios

### **ÁLVARO VERAS CASTRO MELO**

Procurador do Estado do Ceará  
Procuradoria da Administração Indireta

### **DAVID MUDESTO DA SILVA**

Procurador do Estado do Ceará  
Procuradoria de Execuções e Precatórios

### **PAULO MARTINS DOS SANTOS**

Procurador do Estado do Ceará  
Procuradoria dos Tribunais Superiores

## SUMÁRIO

---

1	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL .....	8
1.1	Iniciativa Legislativa Concorrente. Definição Valor Do Rpv. ....	8
1.2	Vedação Ao Efeito Confiscatório: Limites Da Multa Fiscal.....	9
1.3	Não Incidência Da Taxa Selic Durante O “Período De Graça” .....	10
1.4	Contratação Direta Pela Administração Pública E Necessidade De Dolo Para Configuração De Improbidade Administrativa .....	10
2	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	12
2.1	Súmula 672 .....	12
2.2	Aposentadoria por tempo de contribuição. Comprovação do tempo de serviço. Sentença trabalhista homologatória e anotações em CTPS. Impossibilidade de utilização como início de prova material. Necessidade de outros elementos probatórios contemporâneos ao período. Tema 1188. ....	12
2.3	Medidas executivas atípicas. Inclusão do nome da parte executada no SERASAJUD. Utilização do Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). Possibilidade. Observância da proporcionalidade e razoabilidade no caso concreto. ....	13
2.4	Obrigações de fazer. Impossibilidade de cumprimento da tutela específica. Conversão em perdas e danos. Independentemente de pedido do titular do direito. Viabilidade. ....	14
2.5	Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Sujeito à expedição de precatório. Tema 1190/STJ. <i>Distinguishing</i> . Rejeição à impugnação apresentada. Honorários advocatícios. Possibilidade de fixação. Apenas sobre a parcela controvertida.....	14
2.6	Réu revel sem advogado. Intimação da sentença. Publicação do ato decisório no órgão oficial. Necessidade. ....	15
2.7	Improbidade administrativa. Dispensa indevida de licitação. Pagamento ao agente ímprobo e ausência de prestação de serviço. Dano	

concreto. Princípio da continuidade típico-normativa. Art. 11, V, da Lei n. 8.429/1992. Sentença anterior à vigência da Lei n 14.230/2011. ....	15
2.8 Ônus da prova. Inquérito civil regular. Presunção relativa. Validade e eficácia em juízo. Convicção do magistrado. Provas colhidas sob a garantia do contraditório. Hierarquia superior.....	16
2.9 Lançamento tributário. Vício formal. Novo lançamento. Prazo decadencial. Termo inicial. Definitiva a decisão anulatória. Art. 173, inciso II, do Código Tributário Nacional - CTN.....	16
2.10 <i>Astreintes</i> . Cumprimento provisório. Impossibilidade. Necessidade de confirmação da multa cominatória por sentença definitiva de mérito. ....	17
2.11 Permissão de serviço público. Prazo contratual. Alteração Legal. Irretroatividade.....	17
2.12 Concessão de serviço público. Subsolo. Túneis do metrô. Bens de uso especial. Instalação de infraestrutura de telecomunicações. Contraprestação ao direito de passagem. Possibilidade. Art. 11 da Lei n. 8.987/1995. Exceção prevista no art. 12 da Lei n. 13.16/2015. Não aplicável.....	18
2.13 Ação de execução fiscal. Impenhorabilidade de saldo inferior a 40 salários mínimos. Reconhecimento de ofício pelo juiz. Impossibilidade. Art. 833, X, do CPC. Direito disponível. Natureza de ordem pública. Não existência. Alegação tempestiva pelo executad. Necessidade. Interpretação sistemática dos artigos 833, 854, §§ 1º, 3º, I, e § 5º, 525, IV, e 917, II, do CPC. Tema 1235. ....	18
2.14 Ação de execução fiscal. Impenhorabilidade de saldo inferior a 40 salários mínimos. Reconhecimento de ofício pelo juiz. Impossibilidade. Art. 833, X, do CPC. Direito disponível. Natureza de ordem pública. Não existência. Alegação tempestiva pelo executad. Necessidade. Interpretação sistemática dos artigos 833, 854, §§ 1º, 3º, I, e § 5º, 525, IV, e 917, II, do CPC. Tema 1235. ....	19
2.15 Processo administrativo disciplinar. Controle de legalidade. Independência mitigada entre as instâncias. Sentença penal absolutória imprópria. Inimputabilidade fundada no art. 26 do Código Penal. Repercussão sobre a esfera administrativa. Exclusão da culabilidade. Sanção	

administrativa. Impossibilidade. Dever de avaliar licença para tratamento de saúde ou de aposentadoria por invalidez.....	20
2.16 Bem de uso comum pertencente à União. Ocupação irregular. Indenização. Cabimento. Boa-fé do particular. Irrelevante. Termo inicial. Notificação do particular ou ajuizamento da ação reivindicatória. Art. 10, parágrafo único, da Lei n. 9.636/1998.....	21
2.17 Compra e venda de ingressos. Taxa de conveniência. Venda antecipada a determinado grupo de pessoas. Indisponibilidade de certas formas de pagamento. Práticas abusivas. Não configurada. ....	21
2.18 Ação coletiva. Substituição processual dos sindicatos. Coisa Julgada. Abrangência. Integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não). Restrição. Servidores públicos com domicílio necessário na base territorial da entidade sindical autora e àqueles em exercício provisório ou em missão em outra localidade. Tema 1130. ....	22
2.19 Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Prescrição intercorrente. Acolhimento. Extinção do feito executivo. Honorários advocatícios. Não cabimento. Princípio da causalidade. Tema 1.229.....	23
2.20 Responsabilidade tributária. Adquirente de imóvel. Tributos incidentes na data da arrematação. Sub-rogação no preço. Art. 130, parágrafo único, do CTN. Previsão de responsabilidade do arrematante no edital de leilão. Irrelevância. Tema 1134. ....	23
2.21 Repetição de indébito tributário. Título executivo judicial. Direito à restituição das parcelas cujo recolhimento indevido tenha sido comprovado. Parcelas posteriormente reconhecidas pela administração pública no cumprimento de sentença. Direito à restituição. Ofensa à coisa julgada. Inexistência.....	24
2.22 Benefícios previdenciários ou assistenciais indevidamente recebidos. Antecipação de tutela posteriormente revogada. Devolução de valores. Tema 692/STJ. Liquidação nos próprios autos. Possibilidade. Questão de Ordem na Pet 12.482/DF. Complementação da tese. ....	24

2.23	Direito à informação. Alimentos transgênicos. Presença de organismo geneticamente modificado–OGM. Decreto n. 4.680/2003. Percentual limite de 1% (um por cento). Obrigação de rotulagem da informação. Razoabilidade e proporcionalidade. Compatibilidade da proteção ao consumidor com os princípios da ordem econômica.....	25
2.24	Militar temporário não estável. Incapacidade apenas para o serviço militar. Acidente em serviço. Lei n. 6.880/1980. Fatos anteriores à alteração da Lei n. 13.954/2019. Direito à reforma ex officio. ....	26
2.25	Concurso Público. Professor Universitário. Escolha de membros de banca examinadora. Autonomia universitária. Arts. 53 e 54 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ingerência do Poder Judiciário. Não cabimento. Invasão no mérito administrativo. ....	26
2.26	ICMS. Energia elétrica. Cooperativa de distribuição de energia. Tributação sobre a parcela de subvenção advinda do fundo da conta de desenvolvimento energético. Alteração da prática reiterada de não cobrar o tributo. Lançamento sobre período pretérito. Ipossibilidade. Art. 146 do CTN.	27
2.27	Mandado de Segurança. Impetração em Tribunal. Denegação. Tese fixada em IRDR. Recurso especial. Descabimento. Afetação como Repetitivo. Impossibilidade.....	27
2.28	Revogação tácita da Lei n. 8.009/1990 pelo Código de Processo Civil. Não ocorrência. Bem de família legal e voluntário. Coexistência. ....	28
2.29	Execução Fiscal. Espólio. Representação em juízo. Indicação do nome do inventariante ou do administrador provisório na inicial. Necessidade. Fazenda pública. Incumbência. ....	28
2.30	Membro do Ministério Público. Falta grave. Período de atividade. Aplicação da sanção. Cassação de aposentadoria. Possibilidade. ....	28
2.31	Tribunal de contas Estadual. Anulação de ato do Procurador–Geral de Contas. Deliberação. Necessidade de participação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Ofensa aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. Ocorrência.....	29

<b>3</b>	<b>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</b> .....	<b>30</b>
3.1	Proposta De Instauração De Incidente De Recursos De Revista Repetitivos. Acolhimento. Empregado Admitido Sem Concurso Público Antes Da Promulgação Da Constituição Federal De 1988. Transmutação Automática De Regime Jurídico. Art. 19 Do Adct. Decisão Proferida Pelo Supremo Tribunal Federal Na Adi 1150. Efeitos.....	30
3.2	Ação Rescisória. Distribuição Para O Mesmo Relator Da Decisão Rescindenda. Nulidade. Descumprimento Do Art. 971, Parágrafo Único, Do Cpc. Ofensa Ao Postulado Do Juiz Natural. Art. 5º, Liii, Da Cf. ....	31
3.3	Agravo De Instrumento. Recurso De Revista. Processo Sob A Égide Das Leis 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. Teto Remuneratório. Excesso De Plantões. Horas Extras. Sociedade De Economia Mista. Art. 37, Xi, Da Cf/88. 2. Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Pécunia Aplicado. ....	32
3.4	Recurso De Revista Do Executado. Acórdão Regional Publicado Na Vigência Da Lei Nº 13.467/2017. 1. Ação De Execução Definitiva. Astreintes. Valor Vencido. Montante Global Vencido Já Analisado E Apurado Por Decisões Anteriores Com Trânsito Em Julgado. Art.537, §1º, Do Cpc. Transcendência Econômica Reconhecida. Não Conhecimento. ....	33
3.5	Recursos De Revista Do Município Do Rio De Janeiro E Da Multirio – Empresa Municipal De Multimeios Ltda. Acórdão Regional Publicado Na Vigência Da Lei Nº 13.467/2017. Reposição Inflacionária Concedida Em Convenção Coletiva. Empresa Estatal Dependente. Dereto Municipal Autorizador Do Pagamento, Em Consonância Com Ressalva Prevista Na Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei De Responsabilidade Fiscal). Necessidade De Cumprimento Da Negociação Coletiva. Transcendência Jurídica Reconhecida. Matéria Comum. Análise Conjunta. ....	35
<b>4</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b> .....	<b>37</b>
4.1	Licitação. Vínculo jurídico dos pregoeiros e agentes de contratação. Culpa in eligendo da autoridade responsável pela designação.....	37

4.2	Contratação integrada. Acréscimos de quantidades por imprecisão. Irregularidade.....	37
4.3	Edital. Quantificação técnico-operacional imprecisa. Irregularidade.	38
4.4	Critério de julgamento técnica e preço. Pontuação de acordo com a metodologia. Inviabilidade de se pontuar exclusivamente a experiência do licitante.....	38
4.5	Pedido de reexame de aposentadoria. Ilegalidade no cálculo dos proventos. Ausência de violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.....	39
4.6	<i>Pensão civil. União estável. Comprovação. Companheiro.....</i>	39
4.7	Contrato Administrativo. Garantia contratual. Exigência. Instituição financeira. Garantia fidejussória. Fiança bancária.....	40
4.8	Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Fato. Autor. Apuração. Pretensão punitiva.....	40
4.9	Responsabilidade. Débito. Culpa. Solidariedade. Individualização. Reparação do dano. Princípio da proporcionalidade.....	41
4.10	Responsabilidade. Contrato administrativo. Formalização. Dotação orçamentária. Inexistência. Contas irregulares. Multa.....	41
4.11	Pessoal. Ressarcimento administrativo. Dispensa. Erro. Interpretação. Legislação. Princípio da boa-fé.....	42
4.12	Pessoal. Pensão civil. Capacidade laboral. Vínculo empregatício. Invalidez. Pagamento indevido. Ressarcimento.....	42
4.13	Direito Processual. Tomada de contas especial. Fase interna. Princípio da ampla defesa. Princípio do contraditório.....	43
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44

# 1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

---

## 1.1 INICIATIVA LEGISLATIVA CONCORRENTE. DEFINIÇÃO VALOR DO Rpv.

### RE 1.496.204/DF (Tema 1.326 RG)

*“A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo.”*

**Setoriais de possível interesse**

PROEXP, PROJUD, PROCADIN

### **Breves comentários:**

De acordo com o STF, no Informativo que o julgado foi trazido, inexistente iniciativa legislativa reservada ao chefe do Poder Executivo para dispor acerca de obrigações de pequeno valor, pois a matéria não possui natureza orçamentária (CF/1988, arts. 84, XXIII e 165) nem trata da organização ou do funcionamento da Administração Pública (CF/1988, art. 61, § 1º).

Além disso, as hipóteses de reserva de iniciativa de lei não admitem interpretação extensiva, sob pena de ofensa aos princípios democrático e da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º).

Assim, o simples fato de determinada proposição implicar aumento de despesas para a Administração Pública não é suficiente para atrair a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

## 1.2 VEDAÇÃO AO EFEITO CONFISCATÓRIO: LIMITES DA MULTA FISCAL.

### RE 736.090/SC (Tema 863 RG)

*“Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/1996, incluído pela Lei nº 14.689/2023, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo.”*

**Setoriais de possível interesse**

Fiscal

### **Breves comentários:**

De acordo com o STF, no Informativo que o julgado foi divulgado, esse é o panorama que deve prevalecer até que seja editada a lei complementar federal pertinente sobre a matéria (CF/1988, art. 146, III), apta a regulamentar o tema em todo o País.

Razões: em atenção aos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da vedação ao confisco (CF/1988, art. 150, IV), os percentuais máximos das multas qualificadas (1) previstos na atual legislação federal (2), incluídos pela Lei nº 14.689/2023, foram adotados para efeito de repercussão geral, até que sobrevenha a mencionada legislação complementar de caráter nacional (CF/1988, art. 146, III), a fim de serem observados por todos os entes da Federação.

### 1.3 NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC DURANTE O “PERÍODO DE GRAÇA”

#### RE 1.515.163/RS (Tema 1.335 RG)

*“1. Não incide a taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC nº 113/2021, no prazo constitucional de pagamento de precatórios do § 5º do art. 100 da Constituição. 2. Durante o denominado ‘período de graça’, os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária, nos termos decididos na ADI 4.357-QO/DF e na ADI 4.425-QO/DF”*

**Setoriais de possível interesse**

PROEXP, PROCADIN

### 1.4 CONTRATAÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NECESSIDADE DE DOLO PARA CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

#### RE 610.523/SP E RE 656.558/SP (Tema 309 RG)

*“a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.”*

**Setoriais de possível interesse**

PROCADIN, PROJUD, PROPAD

## 1.5 CABIMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA PARA ADEQUAR JULGADO À MODULAÇÃO DOS EFEITOS DE TESE DE REPERCUSSÃO GERAL

RE 1.489.562/PE (Tema 1.338 RG)	
<i>“Cabe ação rescisória para adequação de julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE 574.706 (Tema 69/RG).”</i>	
<b>Setoriais de possível interesse</b>	Fiscal

### **Breves comentários:**

De acordo com o STF, no Informativo em que a decisão foi divulgada, é cabível — em razão da existência de precedente qualificado com caráter cogente e da ausência de alteração na orientação jurisprudencial à época do julgamento — ação rescisória para adequar decisão judicial transitada em julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE 574.706 ED (Tema 69 RG). Ressaltou-se que tal julgamento possui caráter cogente, inclusive quanto à adequada compreensão de seu alcance temporal.

Lembra-se o teor de tal decisão: “O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS.”

Nesse contexto, informou a Corte que a autoridade da decisão dela pode ser imposta ainda que haja título executivo judicial anterior, desde que se proceda ao ajuizamento de ação rescisória com o fim de adequar o julgado à modulação dos efeitos.

## 2 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 2.1 SÚMULA 672

**Primeira Seção, aprovada em 11/9/2024, DJe de 16/9/2024.**

*A alteração da capitulação legal da conduta do servidor, por si só, não enseja a nulidade do processo administrativo disciplinar.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROCADIN; PROPAD;  
CONSULTORIA

### 2.2 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA E ANOTAÇÕES EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTEMPORÂNEOS AO PERÍODO. TEMA 1188.

**REsp 1.938.265-MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/9/2024, DJe 16/9/2024. (Tema 1188).**

**REsp 2.056.866-SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/9/2024, DJe 16/9/2024 (Tema 1188).**

*A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos aos fatos alegados e que sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no*

*período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; CONSULTORIA

**2.3 MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. INCLUSÃO DO NOME DA PARTE EXECUTADA NO SERASAJUD. UTILIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB). POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NO CASO CONCRETO.**

**REsp 1.968.880-RS, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024.**

*É admitida a adoção de medidas executivas atípicas, como o uso da ferramenta denominada "SERASAJUD" que inclui o nome de parte executada nos cadastros de inadimplência, bem como o lançamento de indisponibilidade junto à CNIB, desde que observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade no caso concreto.*

**Setoriais de possível interesse**

CONTENCIOSO EM GERAL

**2.4 OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA TUTELA ESPECÍFICA. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS. INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DO TITULAR DO DIREITO. VIABILIDADE.**

**REsp 2.121.365-MG, ReL. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 3/9/2024, DJe 9/9/2024.**

*É possível a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, independentemente do pedido do titular do direito subjetivo, em qualquer fase processual, quando verificada a impossibilidade de cumprimento da tutela específica.*

**Setoriais de possível interesse**

CONTENCIOSO EM GERAL

**2.5 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SUJEITO À EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. [TEMA 1190/STJ](#). *DISTINGUISHING*. REJEIÇÃO À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO. APENAS SOBRE A PARCELA CONTROVERTIDA.**

**AgInt no AgInt no REsp 2.008.452-SP, ReL. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024, DJe 13/9/2024.**

*É cabível a fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença que enseje a expedição de precatório, pela rejeição da impugnação ofertada pela Fazenda Pública, à luz do art. 85, § 7º, do CPC, excetuada da base de cálculo apenas eventual parcela incontroversa do crédito.*

**Setoriais de possível interesse**

CONTENCIOSO EM GERAL

**2.6 RÉU REVEL SEM ADVOGADO. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. PUBLICAÇÃO DO ATO DECISÓRIO NO ÓRGÃO OFICIAL. NECESSIDADE.**

**REsp 2.106.717-PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024.**

*É exigida a publicação do ato decisório na imprensa oficial para que se inicie o prazo processual contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos, não sendo suficiente a mera publicação em cartório.*

**Setoriais de possível interesse**

CONTENCIOSO EM GERAL

**2.7 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO AO AGENTE ÍMPROBO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO CONCRETO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA. ART. 11, V, DA LEI N. 8.429/1992. SENTENÇA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 14.230/2011.**

**AREsp 1.417.207-MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024, DJe 19/9/2024.**

*A dispensa indevida de licitação que acarreta pagamento ao agente ímprobo e a ausência de prestação de serviço gera dano concreto e enseja a responsabilização nos termos do art. 11, V, da Lei n. 8.429/1992.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROLIC; PROPAD

**2.8 ÔNUS DA PROVA. INQUÉRITO CIVIL REGULAR. PRESUNÇÃO RELATIVA. VALIDADE E EFICÁCIA EM JUÍZO. CONVICÇÃO DO MAGISTRADO. PROVAS COLHIDAS SOB A GARANTIA DO CONTRADITÓRIO. HIERARQUIA SUPERIOR.**

**AREsp 1.417.207–MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024, DJe 19/9/2024.**

*As provas colhidas em inquérito civil têm valor probatório relativo, podendo o magistrado valer-se de suas informações para formar ou reforçar sua convicção, desde que não colidam com provas de hierarquia superior, como aquelas colhidas sob as garantias do contraditório.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROPAMA

**2.9 LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. VÍCIO FORMAL. NOVO LANÇAMENTO. PRAZO DECADENCIAL. TERMO INICIAL. DEFINITIVA A DECISÃO ANULATÓRIA. ART. 173, INCISO II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CTN.**

**AgInt nos EDcl no AREsp 1.737.998–SP, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 26/8/2024, DJe 2/9/2024.**

*O termo inicial do prazo decadencial para que o Fisco proceda a novo lançamento tributário, uma vez constatado equívoco formal no primeiro lançamento, é a data em que se tornar definitiva a decisão que anulou o primeiro lançamento, nos termos do art. 173, inciso II, do CTN.*

**Setoriais de possível interesse**

PROFIS; PAFE; PRODAT

**2.10 ASTREINTES. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA POR SENTENÇA DEFINITIVA DE MÉRITO.**

**EAREsp 1.883.876-RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, por maioria, julgado em 23/11/2023, DJe 7/8/2024.**

*O novo CPC não alterou o entendimento de que a multa diária, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo.*

**Setoriais de possível interesse**

CONTENCIOSO EM GERAL

**2.11 PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PRAZO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO LEGAL. IRRETROATIVIDADE.**

**REsp 2.038.245-SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 20/8/2024, DJe 26/8/2024.**

*O art. 1º, § 2º, da Lei n. 9.074/1995, após as modificações operadas pelo art. 26, da Lei n. 10.684/03, o qual prevê que o prazo das concessões e permissões será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos, somente se aplica aos contratos firmados após a publicação da nova lei.*

**Setoriais de possível interesse**

PROLIC

**2.12 CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUBSOLO. TÚNEIS DO METRÔ. BENS DE USO ESPECIAL. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES. CONTRAPRESTAÇÃO AO DIREITO DE PASSAGEM. POSSIBILIDADE. ART. 11 DA LEI N. 8.987/1995. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 12 DA LEI N. 13.116/2015. NÃO APLICÁVEL.**

**REsp 1.990.245-SP, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024, DJe 19/9/2024.**

*É legítima a retribuição financeira exigida por concessionária responsável pelos túneis do metrô em face de empresa privada prestadora de serviço de interesse público para a instalação de infraestrutura de telecomunicações, na forma do art. 11 da Lei 8.987/1995.*

**Setoriais de possível interesse**

PROLIC

**2.13 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE DE SALDO INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. ART. 833, X, DO CPC. DIREITO DISPONÍVEL. NATUREZA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO EXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO TEMPESTIVA PELO EXECUTADO. NECESSIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 833, 854, §§ 1º, 3º, I, E § 5º, 525, IV, E 917, II, DO CPC. TEMA 1235.**

**REsp 2.061.973-PR e REsp 2.066.882-RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 2/10/2024. (Tema 1235).**

*A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.*

**Setoriais de possível interesse**

PROFIS; PROLIC; PRODAT

**2.14 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE DE SALDO INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. ART. 833, X, DO CPC. DIREITO DISPONÍVEL. NATUREZA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO EXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO TEMPESTIVA PELO EXECUTADO. NECESSIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 833, 854, §§ 1º, 3º, I, E 5º, 525, IV, E 917, II, DO CPC. TEMA 1235.**

**REsp 2.061.973-PR e REsp 2.066.882-RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 2/10/2024. (Tema 1235).**

*A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.*

**Setoriais de possível interesse**

PROFIS; PROLIC; PRODAT

**2.15 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONTROLE DE LEGALIDADE. INDEPENDÊNCIA MITIGADA ENTRE AS INSTÂNCIAS. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA IMPRÓPRIA. INIMPUTABILIDADE FUNDADA NO ART. 26 DO CÓDIGO PENAL. REPERCUSSÃO SOBRE A ESFERA ADMINISTRATIVA. EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DEVER DE AVALIAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

**Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 1/10/2024, DJe 4/10/2024.**

*Quando o juízo criminal reconhece a inimizabilidade do agente fundada no art. 26 do Código Penal e profere sentença absolutória imprópria, com imposição de medida de segurança, descabe a fixação de sanção administrativa, impondo-se à Administração Pública, ao revés, o dever de avaliar a eventual concessão de licença para tratamento de saúde ou de aposentadoria por invalidez.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROPAD

**2.16 BEM DE USO COMUM PERTENCENTE À UNIÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. BOA-FÉ DO PARTICULAR. IRRELEVANTE. TERMO INICIAL. NOTIFICAÇÃO DO PARTICULAR OU AJUIZAMENTO DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ART. 10, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.636/1998.**

**REsp 1.898.029-RJ, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024, DJe 24/9/2024.**

*Constatada a existência de ocupação irregular de bem da União, é devida a indenização prevista no art. 10, parágrafo único, da Lei n. 9.636/1998, pela posse ou ocupação ilícita, abrangendo o período entre a data do ajuizamento da ação e a efetiva desocupação da área e independentemente da comprovação de boa-fé do particular, inclusive quando a autorização de uso for outorgada por quem não detém poderes para tanto.*

**Setoriais de possível interesse**

PROPAMA

**2.17 COMPRA E VENDA DE INGRESSOS. TAXA DE CONVENIÊNCIA. VENDA ANTECIPADA A DETERMINADO GRUPO DE PESSOAS. INDISPONIBILIDADE DE CERTAS FORMAS DE PAGAMENTO. PRÁTICAS ABUSIVAS. NÃO CONFIGURADA.**

**REsp 1.984.261-SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por maioria, julgado em 27/8/2024.**

*São válidas as práticas de intermediação, pela internet, da venda de ingressos mediante cobrança de "taxa de conveniência"; assim como de venda antecipada de ingressos a um determinado grupo de pessoas; e a indisponibilidade de certas formas de pagamento nas compras efetuadas on-line e por meio de call center.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD

**2.18 AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DOS SINDICATOS. COISA JULGADA. ABRANGÊNCIA. INTEGRANTES DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL (FILIADOS OU NÃO). RESTRIÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS COM DOMICÍLIO NECESSÁRIO NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL AUTORA E ÀQUELES EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO OU EM MISSÃO EM OUTRA LOCALIDADE. [TEMA 1130](#).**

**REsp 1.966.058-AL, REsp 1.966.059-AL, REsp 1.968.284-AL, REsp 1.966.060-AL, REsp 1.968.286-AL e REsp 1.966.064-AL, ReL Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 9/10/2024. (Tema 1130).**

*A eficácia do título judicial resultante de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da categoria profissional, filiados ou não, com domicílio necessário (art. 76, parágrafo único, do Código Civil) na base territorial da entidade sindical autora e àqueles em exercício provisório ou em missão em outra localidade.*

**Setoriais de possível interesse**

**CONTENCIOSO EM GERAL**

**2.19 EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. TEMA 1.229.**

**REsp 2.046.269-PR, REsp 2.050.597-RO e REsp 2.076.321-SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 9/10/2024. (Tema 1229).**

*À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.*

**Setoriais de possível interesse**

PROFIS; PRODAT; PROPAD

**2.20 RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ADQUIRENTE DE IMÓVEL. TRIBUTOS INCIDENTES NA DATA DA ARREMATACÃO. SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO. ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. PREVISÃO DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE NO EDITAL DE LEILÃO. IRRELEVÂNCIA. TEMA 1134.**

**REsp 1.914.902-SP, REsp 1.944.757-SP e REsp 1.961.835-SP, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 9/10/2024. (Tema 1134).**

*Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.*

**Setoriais de possível interesse**

PROFIS; PRODAT; PROPAD

**2.21 REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. DIREITO À RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS CUJO RECOLHIMENTO INDEVIDO TENHA SIDO COMPROVADO. PARCELAS POSTERIORMENTE RECONHECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIREITO À RESTITUIÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA.**

**REsp 1.808.482-RS, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 8/10/2024.**

*Não ofende a coisa julgada o reconhecimento do direito a repetição do indébito de parcelas cujos adimplementos não foram comprovados pelo contribuinte na ação de conhecimento, mas cujo pagamento foi noticiado pelo ente público por meio de documento apresentado junto a impugnação ao cumprimento de sentença.*

**Setoriais de possível interesse**

PROFIS; PRODAT; PROPAD

**2.22 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS OU ASSISTENCIAIS INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. [TEMA 692/STJ](#). LIQUIDAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM NA PET 12.482/DF. COMPLEMENTAÇÃO DA TESE.**

**EDcl na Pet 12.482-DF, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, julgado em 9/10/2024, DJe 11/10/2024 (Complementação do Tema Repetitivo 692/STJ).**

*A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda*

*30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos, na forma do art. 520, II, do CPC/2015 (art. 475-O, II, do CPC/1973).*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD

**2.23 DIREITO À INFORMAÇÃO. ALIMENTOS TRANSGÊNICOS. PRESENÇA DE ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO-OGM. DECRETO N. 4.680/2003. PERCENTUAL LIMITE DE 1% (UM POR CENTO). OBRIGAÇÃO DE ROTULAGEM DA INFORMAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. COMPATIBILIDADE DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR COM OS PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA.**

**REsp 1.788.075-DF, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 15/10/2024.**

*É compatível com o ordenamento jurídico o Decreto n. 4.680/2003, na parte que estabelece o limite de 1 (um) por cento, acima do qual se torna obrigatória a informação expressa nos rótulos dos produtos alimentícios comercializados da presença de organismos geneticamente modificados (OGM).*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD

**2.24 MILITAR TEMPORÁRIO NÃO ESTÁVEL. INCAPACIDADE APENAS PARA O SERVIÇO MILITAR. ACIDENTE EM SERVIÇO. LEI N. 6.880/1980. FATOS ANTERIORES À ALTERAÇÃO DA LEI N. 13.954/2019. DIREITO À REFORMA EX OFFICIO.**

**AgInt no AREsp 2.528.275-PA, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 16/9/2024, DJe 20/9/2024.**

*O militar temporário não estável, considerado incapaz apenas para o serviço militar em virtude de acidente em serviço, terá direito à reforma ex officio se o acidente em serviço ocorreu antes da vigência da Lei n. 13.954/2019.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD

**2.25 CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. ESCOLHA DE MEMBROS DE BANCA EXAMINADORA. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. ARTS. 53 E 54 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. NÃO CABIMENTO. INVASÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO.**

**AgInt no AREsp 1.094.184-SP, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 15/10/2024, DJe 22/10/2024.**

*Não cabe ao Poder Judiciário a análise dos critérios de escolha dos membros de banca examinadora de concurso público para o cargo de professor universitário.*

**Setoriais de possível interesse**

PROCADIN

**2.26 ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA. TRIBUTAÇÃO SOBRE A PARCELA DE SUBVENÇÃO ADVINDA DO FUNDO DA CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO. ALTERAÇÃO DA PRÁTICA REITERADA DE NÃO COBRAR O TRIBUTO. LANÇAMENTO SOBRE PERÍODO PRETÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 146 DO CTN.**

**AREsp 1.688.160-RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2024, DJe 22/10/2024.**

*Havendo alteração de prática reiterada da Administração Tributária de não cobrar determinado tributo, este somente poderá ser cobrado a partir do fato gerador posterior à modificação da orientação administrativa, em observância ao princípio da irretroatividade.*

**Setoriais de possível interesse**

PROFIS; PRODAT; PROPAD

**2.27 MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO EM TRIBUNAL. DENEGAÇÃO. TESE FIXADA EM IRDR. RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. AFETAÇÃO COMO REPETITIVO. IMPOSSIBILIDADE.**

**AgInt no REsp 2.056.198-PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por maioria, julgado em 9/10/2024, DJe 17/10/2024.**

*É inadmissível a interposição de recurso especial contra decisão que, embora fixe tese em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), tem origem em mandado de segurança denegado pelo Tribunal de origem.*

**Setoriais de possível interesse**

CONTENCIOSO EM GERAL

**2.28 REVOGAÇÃO TÁCITA DA LEI N. 8.009/1990 PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. BEM DE FAMÍLIA LEGAL E VOLUNTÁRIO. COEXISTÊNCIA.**

**REsp 2.133.984-RJ, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 22/10/2024, DJe 28/10/2024.**

*O bem de família voluntário mantém com o bem de família legal relação de coexistência e não de exclusão.*

**Setoriais de possível interesse**

CONTENCIOSO EM GERAL

**2.29 EXECUÇÃO FISCAL. ESPÓLIO. REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO. INDICAÇÃO DO NOME DO INVENTARIANTE OU DO ADMINISTRADOR PROVISÓRIO NA INICIAL. NECESSIDADE. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBÊNCIA.**

**AREsp 2.670.058-TO, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 22/10/2024.**

*Sendo o espólio representado pelo inventariante ou pelo administrador provisório, não está a Fazenda Pública desobrigada de identificar o representante legal na inicial da execução fiscal.*

**Setoriais de possível interesse**

PROFIS; PRODAT; PROPAD

**2.30 MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA GRAVE. PERÍODO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DA SANÇÃO. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE.**

**RMS 71.079-DF, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 15/10/2024, DJe 17/10/2024.**

*É cabível a penalidade de cassação de aposentadoria por falta grave praticada por membro do Ministério Público ainda em atividade, mesmo que esta somente seja constatada apenas durante a aposentadoria.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD

**2.31 TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. ANULAÇÃO DE ATO DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS. DELIBERAÇÃO. NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Ocorrência.**

**AgInt no RMS 50.353-MS, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 16/9/2024, DJe 18/9/2024.**

*É ilegal o ato praticado pelos Conselheiros do Tribunal de Contas Estadual que, durante Sessão Plenária Administrativa, sem a participação do Ministério Público de Contas, delibera sobre matérias relativas a atos praticados pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Estado.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD

### 3 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

---

#### 3.1 PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS. ACOLHIMENTO. EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME JURÍDICO. ART. 19 DO ADCT. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 1150. EFEITOS.

**TST-RR-20958-64.2019.5.04.0661, SBDI-I, julgado em 29/8/2024.**

A SBDI-I, por unanimidade, **acolheu a proposta de Instauração de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos** e afetou ao Tribunal Pleno a seguinte questão jurídica:

*"À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, em que hipóteses é válida a transmutação do regime celetista para o estatutário dos empregados admitidos pela Administração Pública antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quais as repercussões jurídicas daí advindas, notadamente quanto à competência desta Justiça Especializada e à prescrição incidente sobre as parcelas de natureza trabalhista?"*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROEXP; etc

**3.2 AÇÃO RESCISÓRIA. DISTRIBUIÇÃO PARA O MESMO RELATOR DA DECISÃO RESCINDENDA. NULIDADE. DESCUMPRIMENTO DO ART. 971, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. OFENSA AO POSTULADO DO JUIZ NATURAL. ART. 5º, LIII, DA CF.**

**TST-ROT-6-26.2022.5.14.0000, SBDI-II, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, julgado em 20/8/2024.**

O magistrado que atuou no processo originário como relator da decisão rescindenda, embora possa participar do julgamento da ação rescisória, não pode relatá-la, sob pena de descumprimento da regra inserta no parágrafo único do art. 971 do CPC e de ofensa ao postulado do juiz natural (art. 5º, LIII, da CF), a autorizar a declaração de nulidade processual.

Sob esse fundamento, a SBDI-II, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário e, no mérito deu-lhe provimento para declarar nulo o processo, a partir da distribuição, determinando o retorno dos autos à Corte Regional a fim de que o feito seja distribuído a novo relator.

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROEXP; etc

**3.3 AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. TETO REMUNERATÓRIO. EXCESSO DE PLANTÕES. HORAS EXTRAS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XI, DA CF/88. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PERCENTUAL APLICADO.**

**TST-AIRR-20766-39.2018.5.04.0024, 3ª Turma, rel. Min. Maurício Godinho Delgado, julgado em 20/8/2024**

Cinge-se a controvérsia em saber se a Reclamada poderia exigir labor extraordinário do Reclamante com a consequente inobservância do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da CF/88, e, posteriormente, proceder a desconto salarial com a finalidade de adequar-se ao referido teto.

No caso em exame, o Tribunal Regional reformou a sentença para determinar que a Reclamada se abstinhasse de exigir a prestação de labor extraordinário por parte do Reclamante que viesse a ocasionar remuneração superior ao limite estabelecido no art. 37, XI, da CF/88, sob pena de pagamento de multa cominatória, equivalente ao valor excedente, em favor do Autor.

Observe-se que o Tribunal Regional não chancelou o pagamento de remuneração superior ao teto constitucional. Pelo contrário. Com a finalidade justamente de assegurar a observância do referido teto, o TRT determinou que a Reclamada se abstinhasse de exigir o cumprimento de jornada extraordinária que ocasionasse a extrapolação do limite estabelecido no art. 37, XI, da CF/88.

Verifica-se, assim, não ter havido violação ao art. 37, XI e § 9º, da CF/88, tampouco contrariedade à OJ 339 da SDI-I/TST. Julgados desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROEXP; etc

**3.4 RECURSO DE REVISTA DO EXECUTADO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. AÇÃO DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. ASTREINTES. VALOR VENCIDO. MONTANTE GLOBAL VENCIDO JÁ ANALISADO E APURADO POR DECISÕES ANTERIORES COM TRÂNSITO EM JULGADO. ART. 537, §1º, DO CPC. TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO.**

**TST-RR-429-39.2021.5.05.0010, 4ª Turma, rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, julgado em 20/8/2024**

I - Esta C. 4ª Turma tem se posicionado pelo reconhecimento da transcendência econômica em causas ou condenações superiores (ou iguais) a R\$ 500.000,00. Assim, tendo em vista o valor fixado à título de astreintes, fica autorizado o reconhecimento da transcendência econômica do feito, nos termos do art. 896-A, § 1º, I, da CLT.

II - A matéria trazida no recurso de revista, concernente ao valor das astreintes, é eminentemente infraconstitucional (artigo 537 do CPC). Óbice da Súmula 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT.

III. Ademais, cabe ressaltar que o art. 537, §1º, do CPC é expresso no sentido de que as astreintes podem ser revistas a qualquer tempo tão somente com relação ao valor das parcelas vincendas, restando, pois, insuscetíveis de alteração e reanálise pelo magistrado as parcelas vencidas, ainda mais tratando-se de parcelas vencidas e montante global apurados e acobertados pelo manto da coisa julgada, como é o presente caso. Assim, não há que se falar em afronta ao art. 5º, XXXVI, da CF, mas, na verdade, em sua exata subsunção ao caso concreto, eis que a questão referente à quantificação e forma de pagamento do valor vencido da multa diária já restou analisado de modo reiterado por decisões transitadas em julgado no presente feito. No processo principal (90900-97.2004.5.05.0010), o Tribunal Regional julgou agravo de petição da exequente, analisando e fixando o valor das astreintes,

a partir de detalhado histórico do iter processual, no período de 23/01/2014 a 14/02/2017. O executado apresentou recurso de revista, para discutir as astreintes e a correção monetária. O Tribunal a quo recebeu o recurso de revista no tema da correção monetária, denegando quanto ao tema das astreintes. O executado apresenta agravo de instrumento. Por decisão monocrática, o agravo de instrumento foi desprovido e o recurso de revista conhecido e provido, para determinar a aplicação da ADC 58. O executado apresentou agravo interno, insurgindo-se tão somente quanto ao tema da correção monetária. O agravo interno discutindo o tema da correção monetária foi conhecido e desprovido (julg. 26/10/2021). A parte ainda apresenta embargos de divergência, que foi denegado pela Presidência desta 4ª Turma. Por fim, o agravo interno foi desprovido pela SbDI-1 (julg. 29/09/2022), com trânsito em julgado certificado em 03/11/2022. Deste modo, não se trata de revisão de valor exorbitante ou desproporcional, que poderia ter sido feito no julgamento do recurso de revista do executado nos autos principais, mas sim de preservação da autoridade da decisão já proferida por esta eg. 4ª Turma. Assim, operou-se a preclusão pro judicato consumativa, pois já houve análise do valor da multa diária por decisão anterior.

IV. Apesar do Tema 706 do STJ assentar que A decisão que comina astreintes não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada, recentemente, em 03/04/2024, a Corte Especial do STJ, nos autos do EAREsp 1.766.665, firmou entendimento no sentido de, à luz do art. 537, § 1º, do CPC/2015, o legislador optou por preservar as situações já consolidadas, independentemente de se tratar da multa que está incidindo ou do montante oriundo da sua incidência, de forma que qualquer decisão que venha a ser dada somente poderia provocar efeitos prospectivos.

V. Recurso de revista não conhecido.

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROEXP; etc

**3.5 RECURSOS DE REVISTA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DA MULTIRIO – EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA CONCEDIDA EM CONVENÇÃO COLETIVA. EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE. DECRETO MUNICIPAL AUTORIZADOR DO PAGAMENTO, EM CONSONÂNCIA COM RESSALVA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA.**

**TST-RR-100930-26.2018.5.01.0007, 5ª Turma, rel. Min. Morgana de Almeida Richa, julgado em 21/8/2024**

1. A Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é um marco legislativo no equilíbrio das finanças públicas, a fim de assegurar que o Estado cumpra sua missão constitucional com responsabilidade na gestão fiscal.
2. Na hipótese dos autos, a empresa pública municipal demandada é integrante da categoria econômica que firmou a convenção coletiva 2017/2018, na qual prevista a concessão de recomposição salarial no percentual de 3% para cobrir perdas inflacionárias. Incontroverso, ainda, que o aludido reajuste não foi pago, bem como que a reclamada se enquadra no conceito fiscal de empresa estatal dependente.
3. Assim, cinge-se a controvérsia a saber se, atingido o limite de gastos com despesas com pessoal, a reclamada estaria desobrigada de cumprir a negociação coletiva.
4. O art. 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 101/2000 ressalva expressamente da vedação de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, aqueles derivados de

determinação legal ou contratual (destaque acrescido). Esta é precisamente a situação dos autos, na medida em que a recomposição salarial está amparada em convenção coletiva. Também, o art. 4º do Decreto municipal nº 43.311/2017, assegurou que a simples reposição inflacionária poderia ser negociada por instrumento coletivo.

5. Diante do quadro fático delineado nos autos não é possível verificar ofensa aos dispositivos de Lei e da Constituição indicados, tampouco contrariedade à Súmula vinculante 37 do STF. Recursos de revista não conhecidos.

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROEXP; etc

## 4 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### 4.1 LICITAÇÃO. VÍNCULO JURÍDICO DOS PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO. CULPA IN ELIGENDO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DESIGNAÇÃO.

**Acórdão 1917/2024 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler.**

*Nas licitações promovidas por órgãos e entidades sob a jurisdição do TCU, regidas pela Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), os pregoeiros ou os agentes de contratação devem ser servidores efetivos ou empregados dos quadros permanentes da Administração Pública (arts. 6º, inciso LX, e 8º, caput, da Lei 14.133/2021). A não ser em situações extraordinárias, devidamente fundamentadas, a indicação de agente público que não satisfaça o comando dos mencionados dispositivos legais pode causar culpa in eligendo da autoridade responsável pela designação por eventuais falhas cometidas pelo agente designado (arts. 7º, caput, e 11, parágrafo único, da mesma lei).*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROLIC

### 4.2 CONTRATAÇÃO INTEGRADA. ACRÉSCIMOS DE QUANTIDADES POR IMPRECISÃO. IRREGULARIDADE.

**Acórdão 1873/2024 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo.**

*No regime de contratação integrada, é irregular a alteração de valores contratuais em decorrência de acréscimos de quantidades por imprecisão nos projetos, pois, nesse regime de contratação, acréscimos de tal natureza*

*configuram risco alocado ao contratado (arts. 6º, inciso XXXII, e 133 da Lei 14.133/2021; arts. 43 e 81 da Lei 13.303/2016).*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROLIC

**4.3 EDITAL. QUANTIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL IMPRECISA. IRREGULARIDADE.**

**Acórdão 1998/2024 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.**

*A ausência de parâmetros objetivos no edital acerca da qualificação técnico-operacional, para análise da comprovação da prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, contraria os princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROLIC

**4.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO. PONTUAÇÃO DE ACORDO COM A METODOLOGIA. INVIABILIDADE DE SE PONTUAR EXCLUSIVAMENTE A EXPERIÊNCIA DO LICITANTE.**

**Acórdão 2107/2024 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo.**

*Nas licitações de obras e serviços de engenharia, quando adotado o critério de julgamento técnica e preço, deve-se pontuar a proposta técnica de acordo com a valoração da metodologia ou da técnica construtiva a ser empregada, e não somente pontuar a experiência anterior das licitantes.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROLIC

**4.5 PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA. ILEGALIDADE NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.**

**Acórdão 7851/2024 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)**

*A redução de proventos de aposentadoria, quando concedida em desacordo com a lei, não ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos. Precedentes.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROEXP; CONSULTORIA

**4.6 Pensão civil. União estável. Comprovação. Companheiro.**

**Acórdão 6293/2024 Segunda Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)**

*É ilegal a concessão de pensão civil a companheira caso ausente comprovação de que a união estável era contemporânea ao óbito do instituidor.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROEXP; CONSULTORIA

**4.7 CONTRATO ADMINISTRATIVO. GARANTIA CONTRATUAL. EXIGÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA. FIANÇA BANCÁRIA.**

**Acórdão 1912/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

*É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROLIC

**4.8 RESPONSABILIDADE. DÉBITO. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. FATO. AUTOR. APURAÇÃO. PRETENSÃO PUNITIVA.**

**Acórdão 7956/2024 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)**

*Ato inequívoco de apuração do fato interrompe a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, mesmo para eventuais responsáveis pela irregularidade objeto da investigação ainda não identificados. O art. 2º, inciso II, da Lei 9.873/1999 estabelece que a interrupção ocorre com a apuração do fato, não fazendo menção explícita à apuração da autoria.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROEXP; CONSULTORIA

**4.9 RESPONSABILIDADE. DÉBITO. CULPA. SOLIDARIEDADE. INDIVIDUALIZAÇÃO. REPARAÇÃO DO DANO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.**

**Acórdão 2008/2024 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Antonio Anastasia)**

*Caso haja excessiva desproporção entre a gravidade da culpa de algum dos responsáveis solidários e o montante do dano ao erário, o TCU pode aplicar o art. 944, parágrafo único, do Código Civil, para atenuar o débito individualmente imputado, desde que mantida a obrigação de reparação integral em face dos demais.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROEXP; CONSULTORIA

**4.10 RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INEXISTÊNCIA. CONTAS IRREGULARES. MULTA.**

**Acórdão 2086/2024 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Antonio Anastasia)**

*A autorização para celebração de contrato sem cobertura orçamentária prévia configura conduta passível de aplicação de multa, com o julgamento das contas do responsável pela irregularidade, pois, além de ser ato ilegal, pode ocasionar a suspensão do cumprimento das obrigações pactuadas e o consequente prejuízo ao contratado, a ser ressarcido pela Administração contratante.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROLIC

**4.11 PESSOAL. RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. ERRO. INTERPRETAÇÃO. LEGISLAÇÃO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ.**

**Acórdão 8471/2024 Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira)**

*É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas de boa-fé em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão ou da entidade, que ocorre quando o texto da norma comporta mais de uma interpretação razoável.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROEXP; CONSULTORIA

**4.12 PESSOAL. PENSÃO CIVIL. CAPACIDADE LABORAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO INDEVIDO. RESSARCIMENTO.**

**Acórdão 8502/2024 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)**

*O ingresso no mercado de trabalho por beneficiário de pensão por invalidez implica presunção de fato e de direito de cessação da condição de inválido (art. 222, inciso III, da Lei 8.112/1990), tornando indevido o recebimento do benefício previdenciário e sujeitando o responsável a ressarcir os valores recebidos desde o início do vínculo empregatício.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; PROEXP; CONSULTORIA

**4.13 DIREITO PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FASE INTERNA.  
PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.**

**Acórdão 7092/2024 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial,  
Relator Ministro Vital do Rêgo**

*A ausência de notificação do responsável na fase interna do processo de tomada de contas especial não implica vício, porquanto a fase interna constitui procedimento inquisitório de coleta de provas, assemelhado ao inquérito policial, e a fase externa, que se inicia com a autuação do processo no TCU, é que garante o direito à ampla defesa e ao contraditório.*

**Setoriais de possível interesse**

PROJUD; CONSULTORIA

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Trata-se da oitava edição de 2024 do **Boletim Informativo** que será divulgado mensalmente no âmbito interno da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, com o intuito de auxiliar no aprimoramento técnico dos serviços de consultoria e de representação jurídica dos órgãos de execução programática.

Em alguns julgados, foram apresentados comentários pela COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS, que tiveram por finalidade unicamente contextualizar o julgado colacionado, cujos parâmetros observaram os estritos limites do posicionamento firmado pelo Tribunal Superior.

**COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DE  
JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS**